



FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES





2647

ABIMAEEL CARVALHO
ADVOGADO EM EXERCÍCIO

AO ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202./02-SESAU/HIMA

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES (FLBM), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.746.713/0001-85, com endereço sede a Rua São Pedro, nº 3000, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, e suas Filiais, neste ato representada por seu GESTOR PROVISÓRIO/INTERVENTOR - Dr. ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO, advogado, OAB/CE 23.660, inscrito no CPF/MF nº 135.373.693-87, com sede profissional na Av. Santos Dumont, 2828, Sala 1408 - Edifício Torres Santos Dumont -, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-162, conforme Decisão Judicial de Intervenção de fls. 3702/3703 nos autos da Ação Civil Pública nº 0550038-71.2020.8.06.0112 (Doc. 01), a qual tramita na 2ª Vara Cível de Juazeiro do Norte, vem, muito respeitosamente, interpor o presente Recurso Administrativo, com fundamento no item 9.3.7.1 do Edital, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis à espécie pelas razões que se seguem, em face de ato da decisão Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, representada por sua presidente Josiane de Sousa Pereira, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1 DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente participou do Chamamento Público nº 2023/02-SESAU/HIMA (Doc. 02), da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, o qual teve, na primeira fase no chamamento (fase de qualificação das entidades), decisão da Comissão pelo indeferimento do seu requerimento de habilitação.

Durante o processo do Chamamento Público, a Impetrante participou em total atenção ao conteúdo do edital, com o devido envio da documentação exigida. No entanto, na sessão de julgamento de 07/08/2023 (Doc. 03), a Comissão apontou que a Fundação Leandro Bezerra de Menezes (FLBM) teve sua habilitação indeferida, por, supostamente, descumprir os itens 7.2.2.5.1.; 7.2.2.4.3.1.3 e 7.2.2.4.3.1.1.3 do Edital. Destacamos a decisão da Comissão:

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Chamamento Público nº 2023/02-SESAU/HIMA - A Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas

AV. SANTOS DUMONT, 1510 - 3ª ANDAR - ED. MANHATTAN SQUARE GARDEN
ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ

AFN

Esse documento foi assinado por ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.topcert.com.br/validar/866GFM-TDC4B-3H3M4R->



2645

ABIMAEL CARVALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL

atribuições legais, torna público para conhecimento do Interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Chamamento Público nº 2023/02-SESAU, (...) Empresas Inabilitadas (...) FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, por descumprimento aos itens: 7.2.2.5.1 do Edital Convocatório em virtude da ausência de responsável técnico registrado no conselho regional de administração; 7.2.2.4.3.1.3 e 7.2.2.4.3.1.1.3 do Edital Convocatório em virtude de que não obedeceu a fórmula disposta no item 7.2.2.4.3.1.3, referente a comprovação de boa situação financeira da empresa. Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2023. Josiane de Sousa Pereira Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público.

Respeitando o item 9.3.7.1 do Edital, a referida decisão deveria ser publicada, para fins recursais, da seguinte forma:

9.3.7. Sobre a FASE RECURSAL:

9.3.7.1. Abre-se espaço para recursos em prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (www.juazeironorte.ce.gov.br), bem como no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>)

No entanto, apesar da expressa previsão do edital, a publicação da decisão que deixou de habilitar a FLBM foi disponibilizada somente no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE (Doc.04), razão que fundamenta a tempestividade do presente recurso, uma vez que a decisão nunca foi publicada conforme edital. Estando, assim, sem correr o prazo de cinco dias previsto no item 9.3.7.1 desacado.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como já destacado, a fundamentação apresentada pela Comissão para a inabilitação da FLBM foi a de que esta (1) deixou de apresentar o responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Administração e (2) não obedeceu a fórmula prevista no edital para a comprovação da boa situação financeira da empresa. Porém, como será demonstrado, tais argumentos não podem ser sustentados por não terem relação com edital e com a legislação vigente.

2.1. Da Ausência de Responsável Técnico

O texto editalício prevê:

AV. SANTOS DUMONT, 1510 - 3º ANDAR - ED. MANHATTAN SQUARE GARDEN
ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ

AFN

Esse documento foi assinado por ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.tapcent.com.br/validar/866GFMTDC4B-3JH1R>.



2646

ABIMAE CARVALHO
ADVOCACY

7.2.2.5. Documentação de comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.2.5.1. Comprovação de que a entidade mantém registro do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante os Conselhos de Classe competentes, da sede do seu domicílio. Esta se fará mediante a apresentação do Certificado de Conselho de Classe válida para o exercício profissional." (destacamos)

Ao analisar esse dispositivo do Edital, constata-se que não há definição do que seria o "responsável técnico", o que o tornou um termo amplo e vazio, indo de encontro ao princípio da legalidade administrativa, o qual impõe à Administração Pública não só a previsão legal, como também clareza em seus atos normativos para evitar qualquer tipo de ambiguidade e, por consequência, falta de segurança jurídica e arbitrariedade. Assim, ao não prevê, de forma expressa e clara, a necessidade de que o "responsável técnico" deva ser registrado no Conselho Regional de Administração, como foi justificado na decisão, a Comissão praticou um ato ilícito.

Como se observa, o edital, na verdade, é dúbio, pois em primeiro momento (item 7.2.2.5.1) requer a comprovação de responsável técnico registrado na entidade de classe, sem especificar qual a classe. Em segundo momento (Item 7.2.2.5.2), ou seja, no dispositivo seguinte, o edital direcionou a qualificação para a classe médica, o que faz total sentido uma vez que o objeto do chamamento público é relacionado à saúde. Descamos o item 7.2.2.5.2.

7.2.2.5.2. Comprovação de experiência(s) anterior(es) na área de atenção à saúde, através de atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando as pessoas jurídicas envolvidas, que comprove(m) a execução de serviço idêntico ou similar, com o objeto licitado. E ainda especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de prestação dos serviços.

Ora, além de o item 7.2.2.5.1 não especificar qual a classe profissional que devia ser apresentada o registro do profissional, o item seguinte (7.2.2.5.2) tratou da área da saúde, levando a uma interpretação direcionada a este ramo, o que se torna lógico, uma vez que observamos o objeto do edital.

Além disso, deve-se destacar que a Fundação Leandro Bezerra de Menezes, conforme os documentos que foram apresentados perante esta Comissão, está sob intervenção judicial, ou seja, o seu gestor é profissional designado pelo Poder Judiciário,

AV. SANTOS DUMONT, 1510 - 3º ANDAR - ED. MANHATTAN SQUARE GARDEN
ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ

AFN

Esse documento foi assinado por ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.topcert.com.br/validade/666GFM-TDC4B-3H3MR>.



2697

Esse documento foi assinado por ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.topcert.com.br/validar/866GFm-TDC4B-3H3MR>.

suprindo qualquer exigência em relação ao seu cadastro no Conselho Regional de Administração.

Portanto, além da fundamentação para inabilitação não ser fundada no edital, pois não há previsão de registro de profissional na área de administração, a área que leva a crer para ser apresentada é a área da saúde, primeiro pelo objeto contrato, segundo pela interpretação utilizando os métodos sistemático e teleológico, métodos básicos da hermenêutica jurídica.

2.2. Da Não Comprovação da Boa Situação Financeira e da Inobservância da Formula Disposta no Item 7.2.2.4.3.1.3

Outro ponto que fundamentou a inabilitação da Requerente foi a susposta inobservância da formula que atesta a boa situação financeira da participante.

Antes, importante destacar que houve erro material na decisão ao citar os itens do edital na sua fundamentação, visto que, como já destacado, alegou afronta ao item 7.2.2.4.3.1.3, qual teria a formula base para fundamentar a situação boa situação financeira da participante. Entretanto, tal item não existe no edital. Na verdade, o item que acreditamos ser a intenção da comissão ao julgar seria o 7.2.2.4.3.1.1.3.

Tomando como sendo essa fundamentação da comissão ao justificar sua decisão, apresentamos o seguinte ponto.

Apesar do edital prever no item 7.2.2.4.3.1.1.3. o uso da formula:

7.2.2.4.3.1.1.3	<p>A Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a proponente dispõe, em Ativos Circulantes e Não Circulantes, Ativos Realizáveis a Curto e a Longo Prazo, classificados por Ativos Totais, para o pagamento do total de suas dívidas.</p> $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$
------------------------	---

Como é sabido, o uso de tal fórmula já não é mais previsto legalmente, sendo, portanto, critério desatualizado como prevê disposição legal. Destacamos inteligência da 6.4.07/76:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.



2648

ABIMAEL CARVALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

a) ativo circulante;

b) ativo realizável a longo prazo;

c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido;

d) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido;

I - ativo circulante; e

II - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

III - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

a) passivo circulante;

b) passivo exigível a longo prazo;

c) resultados de exercícios futuros;

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados;

e) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados;

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Note que na definição legal da classificação das contas do passivo não há mais a previsão do passivo exigível a longo prazo, como requer o item 7.2.2.4.3.1.1.3 do edital. Só há a previsão do passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido.



2649

ABIMAEL CARVALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL

DATA: 26/05/2023 ORDEM: 88766 LIVRO: B-300 FOLHAS: 11/207

FOLHA 192

Empresa: F.F.F. - FUNDACAO FUNDADO REZERRA DE MENEZES MUNICÍPIO: SAO PEDRO

CNPJ: 06.941.713/0001-08 Inscrição Estadual: 048834387 Município: SAO PEDRO

Endereço: SAO PEDRO Número: 3008 Complemento: Bairro: SANTA TERESA

Município: ARAPIPOBANO DO NORTE UF: CE CEP: 63198276 Data Pagam: 30/01/2023

RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Referência: 01/04/2022 até 31/03/2022 - CONSOLIDADO Folha: 0002

	2022	2021
Patrimônio Líquido	49.200.129,61	49.394.149,74
Patrimônio Circulante - Passivo Não Circulante	49.200.129,49	49.394.149,74
Índice	1,12	1,12

ICMS

70.161.870,33 107.227.631,83

Desta forma, não podia a Requerente agir de forma diferente daquele previsto em lei, principalmente por estar a Fundamentação sob intervenção legal, devendo prestar contas, inclusive, com o Poder Judiciário e o Ministério Público, não podendo usar outro meio senão aquele previsto em lei. Razão que fundamenta a forma que foi apresentada o balanço junto ao cartório competente e, conseqüentemente a esta Comissão.

Importante destacar, por fim, que a forma apresentada do balanço é suficiente para justificar a situação financeira da Recorrente, o que, ao fim e ao cabo, é o objetivo do item descrito como inobservado.

5 CONCLUSÃO

Em suma, pode-se sintetizar os fatos e argumentos jurídicos da seguinte forma:

- O presente recurso é tempestivo pelo fato de ainda não ser publicado nas vias previstas em edital;
- O primeiro ponto exposto pela Comissão na decisão de 07/08/2023 não merecer prosperar, pois foi fundamentado em um critério que não é previsto no edital, qual seja, a exigência de profissional registrado no conselho regional de administração;
- O segundo ponto exposto pela Comissão na decisão de 07/08/2023, também não merece guarida, uma vez que vai de encontro a legislação especializada mais atualizada, sendo nula, portanto.

AV. SANTOS DUMONT, 1510 - 3º ANDAR - ED. MANHATTAN SQUARE GARDEN
ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ

AFN

Esse documento foi assinado por ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.icpcert.com.br/validar/86GFM-TDC4B-3H3MR>.



2650

ABIMAEL CARVALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL

6 DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer seja reformada a decisão que indeferiu o requerimento de Habilitação da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, bem como seja permitido a realização de diligências para esclarecer eventuais dúvidas existentes.

Electronically signed by:
ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO
CPF: ***.373.693-**
Date: 8/17/2023 1:35:30 PM -03:00

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
Arnaud Ferreira Baltar Neto
Gestor Provisório/Interventor

Esse documento foi assinado por ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.topcert.com.br/validar/866GFm-TDC4B-3H3MR>.

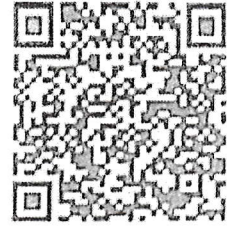
AV. SANTOS DUMONT, 1510 - 3º ANDAR - ED. MANHATTAN SQUARE GARDEN
ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ

AFN

2651



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 86GFM-TDC4B-3H3MR-47KJV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO (CPF ***.373.693-**) em 17/08/2023 13:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 45.6.218.37	Geolocalização Lat: -3,734367 Long: -38,511275 Precisão: 14 (metros)
Autenticação Login	baltarjur@hotmail.com (Verificado)
10mGhz0bYtk2RU5g51Xcs6q8LpCyt3d2P+Sñ9f4boWM=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luis Carlos Queiroz Alencar (CPF ***.530.753-**) em 17/08/2023 13:30

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/86GFM-TDC4B-3H3MR-47KJV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

2652

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcelonilha Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3371-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: Juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
Classe: Ação Civil Pública
Assunto: Extinção
Autor: Ministério Público do Estado do Ceará
Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

Veio aos autos petição de fls. 3216/3225 do senhor Jose Walfrido Mororó Monteiro, nomeado interventor da Fundação ré, na qual o mesmo pede renúncia à nomeação como interventor da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, alegando motivos de saúde e de foro íntimo.

Sobreveio parecer do Ministério Público autor à p. 3677/3682 concordando com a renúncia e nomeação e de novo interventor.

À p. 3684/3686 determinou-se a expedição de ofício à SEPLAG solicitando a indicação de um novo nome para exercício do encargo.

Ofício de resposta da SEPLAG juntado à p. 3691/3701.

Os autos vieram conclusos. Decido.

Defiro o pedido de renúncia do administrador provisório nomeado na presente Ação Civil Pública, Sr. José Walfrido Mororó Monteiro, determinando que seja intimado para informar o valor de seus honorários, por ele fixados, no comando da fundação.

Nomeio a pessoa de Arnaud Ferreira Baltar Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 23.660, com endereço profissional à Av. Santos Dumont, 2828, sala 1408, Aldeota, Ed. Torre Santos Dumont, Fortaleza-CE, fone (085) 99804-8888, como interventor judicial, considerando sua indicação pelo secretário de Planejamento, a demonstração de sua experiência contida no currículo juntado às fls. 3692/3694.

Deverá o gestor, ora nomeado, compor toda a diretoria da fundação, a seu critério, de tudo comunicado a este Juízo, para ciência do Ministério Público, e tomar medidas urgentes que se fizerem necessária, indicando ou mantendo nomes para compor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Juazeiro do Norte
2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte
Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do
Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

a Diretoria provisória, recebendo sua remuneração como pró-labore, que a princípio fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sujeitos a revisão, conforme se demonstre necessário, mediante prévio entendimento entre o Interventor, o Magistrado nomeante e os integrantes do Ministério Público, signatários da presente ação e viabilidade econômica da Fundação.

Todos os contratos celebrados com a fundação poderão ser revistos, inclusive os valores, podendo, a critério do interventor, extinguir aquele(s) que não atendam à finalidade de saneamento da Fundação.

Todos os dados relativos à fundação, notadamente o item relacionados aos créditos e débitos, contratos e valores, devem remetidos à Secretaria de planejamento trimestralmente, para auditoria. A nomeação do interventor é provisória, podendo ser renovada, mas nesse primeiro momento, a nomeação será para um período de 1 ano, sem prejuízo de sua renovação.

Concedo o prazo de 30 dias, como solicitado pelo secretário de Planejamento, para que seja apresentado o relatório, como requerido à fl. 369.

Intime-se o renunciante para apresentar relatório para ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, concedendo-lhe o prazo de 15 dias, após o que, intimado o Senhor Secretário de Planejamento, terá início o prazo para auditoria.

Ciência ao Ministério Público e demais interessados.

Intime-se o Senhor secretário de Planejamento e o ora nomeado Interventor Judicial, da presente decisão.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2021.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz

2055



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcelonilla Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
 Classe: Ação Civil Pública
 Assunto: Extinção
 Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros
 Assistente: Arnaud Baltar - Sociedade Individual de Advocacia

Aos 26 de outubro de 2021, no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perante o(a) Exmo(a). Sr(a). **Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz, comigo, Supervisor de Unid. Judicial a seu cargo, compareceu, Arnaud Baltar – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº. 27.048.661/0001-43, representado pelo Dr. Arnaud Ferreira Baltar Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 23.660, CPF nº. 135.373.696-87, com endereço fiscal na Av. Santos Dumont, nº. 2828, sala 1408, Aldeota, Ed. Torres Santos Dumont, CEP nº. 60.150-162, Fortaleza/CE, e endereço físico à Rua Tenente Benévolo, nº. 1800, sala 204 – Centro Comercial Ana Melo, Meireles, CEP nº. 60.160-041, Fortaleza/CE, telefone (85) 99804-8888, a fim de PRESTAR COMPROMISSO de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo de Interventor (gestor provisório) da FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, nomeado pelo período de 01 (um) ano, sendo-lhe conferido os seguintes poderes: a) tomar medidas urgentes para trazer ao conhecimento do Judiciário e do Ministério Público as pessoas por ele nomeadas para composição da direção provisória, recebendo sua remuneração como pró-labore; b) rever todos os contratos celebrados com a fundação, inclusive os valores, podendo, a seu critério, extinguir aquele(s) que estão sendo cobrados além do valor de mercado e; c) remeter os dados à Secretaria de planejamento trimestralmente, para auditoria.

Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais havendo a constar, encerro o presente termo.

Eu, Antonio Barbosa de Sena, Supervisor de Unid. Judiciária, o digitei e conferi.

Juazeiro do Norte/CE., em 26 de outubro de 2021.

Francisco José Mazza Siqueira
 Juiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA, liberado nos autos em 27/10/2021 às 10:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código 9D9C0C0.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilla Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
 Classe: Ação Civil Pública
 Assunto: Extinção
 Autor: Ministério Público do Estado do Ceará
 Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

R h.

Veio aos autos petição do interventor nomeado, Sr. Arnaud Ferreira Baltar Neto (OAB-CE 23.660), apresentando a metodologia de trabalho a ser adotada durante a gestão provisória da Fundação e requerendo a nomeação da equipe interventora e de providências administrativas a serem autorizadas para a consecução das atividades sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela entidade.

À p. 3756/3762 gestor provisório apresenta que, a fim de conferir previsibilidade aos atos de gestão provisória, serão adotados, mutatis mutandis, os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça ao administrador judicial de recuperação judicial, conforme resolução nº 72 de 2020.

Ao teor do referido ato normativo, neste primeiro momento, será realizado o levantamento e apresentação da: i) relação de credores (fornecedores ou prestadores de serviços), indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF; ii) valores dos créditos da FLBM e os seus respectivos devedores; iii) análise de todos os contratos que a FLBM possui, verificando sua adequação legal, bem como a possibilidade de renovação, modificação ou extinção, a depender dos interesses da Fundação.

Os relatórios mensais a ser apresentados a este Juízo seguirão o modelo de RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA), disposto na Resolução nº 72/2020 do CNJ. Nele constará, dentre outros dados: i) Quadro de funcionários; ii) Análise dos dados contábeis e informações financeiras; iii) Demonstração de resultados (evolução); iv) Diligência nos estabelecimentos da FLBM; v) Planilha de controle de pagamentos dos credores.

Trouxe como equipe de gestão provisória os nomes de Ivan Wheyne

2657



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcolina Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

Milhome Coutinho, como gerente executivo; Júlio Ocireu de Souza, como gerente administrativo/financeiro.

Apresentou pedido para homologação dos seguintes poderes ao gestor provisório:

- representação da Fundação (ativa e passivamente), judicial e extrajudicialmente;

- assinatura de contratos e outros negócios jurídicos com entidades públicas, privadas e pessoa física; assinatura de ordens de pagamento com os demais membros da equipe interventora, contratos de operação de crédito, assinatura de títulos de crédito;

- representação da entidade como donatária, adquirente ou beneficiária em qualquer escritura, contrato ou documento relativo a bens e direitos da entidade, cujo ato será sempre praticado com autorização deste Juízo e anuência do Ministério Público;

- representar a Fundação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observadas a legislação dos países, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação;

- praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados;

- nomear procurador(es) "ad judícia" ou "ad negotia", especificando os poderes Conferidos;

- Nomear os Diretores e Administradores das filiais da FLBM - Hospital, CAF e UPAs - Unidades de Pronto Atendimento -, através de instrumento de procuração pública, deliberando os poderes conferidos a cada um deles, cujo ato obrigatoriamente será submetido à deliberação do Juízo Interventor e anuência do Ministério Público.

Requeru, ainda, a expedição de ofícios às instituições financeiras a fim de que tenha acesso às movimentações bancárias da entidade, possibilitando o pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA, liberado nos autos em 22/11/2021 às 09:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abnrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código A03AAAC.

2658



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

dos empregados e fornecedores.

Solicitou, outrossim, a criação de um processo incidental apenso a esta AÇÃO CIVIL PÚBLICA, a fim de, exclusivamente, fazer as exibição de contas com juntada das RMA, possibilitando transparência para análise deste Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

À p. 3763/3765 o autor requereu o compartilhamento dos presentes autos aos demais órgão do Ministério Público do Estado do Ceará, visando instruir os procedimentos extrajudiciais em trâmite nas demais Comarcas onde existentes filiais/contratos da Fundação Leandro Bezerra de Menezes.

Os autos vieram conclusos. Decido.

Conforme já destacado em decisões precedentes, considerando o objeto da Fundação e a capilarização de suas atividades, precipuamente voltadas a serviços de saúde, a intervenção decretada na presente ação civil pública não poderá implicar em solução de continuidade das atividades prestadas, impondo-se que se desenvolva da forma mais razoável e proporcional possível, garantindo a prestação do serviço público, o pagamento de funcionários, o cumprimento de contratos etc.

Com base nessas razões, reputo bastante pertinente e eficaz a metodologia apresentada pelo gestor nomeado, Sr. Amaud Ferreira Baltar Neto (OAB-CE 23.660), adotando-se, respeitadas as singularidades do caso, o procedimento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça ao administrador judicial de recuperação judicial, conforme resolução nº 72 de 2020, pelo que HOMOLOGO-A.

Quanto à equipe de gestão provisória, destaco que a decisão de p. 2441/2452, atendendo ao pleito do Ministério Público, conferiu poderes ao administrador provisório para "nomear equipe multidisciplinar, inclusive com a faculdade de nomear causídico, suspender, rescindir e firmar contratos, demitir ou admitir funcionários e demais atos necessários ao regular funcionamento da fundação (itens A a F) - inclusive confeccionar relatório sobre os contratos prestados pelas empresas que integram o polo passivo da demanda e providenciar sua substituição, promovendo novos contratos com bases razoáveis de pagamento, o que deverá ser feito até 30 (trinta) dias após assumir o cargo, submetendo à avaliação deste Juízo e do Ministério Público as tomadas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA, liberado nos autos em 22/11/2021 às 09:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abnrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-7.1.2020.8.06.0112 e código A03AAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

decisões que impactem no orçamento da fundação e na qualidade dos serviços prestados".

Diante disso, defiro a nomeação das pessoas de Ivan Wheyne Milhorne Coutinho, como gerente executivo; Júlio Ocireu de Souza, como gerente administrativo/financeiro, destacando que a remuneração será por pró-labore, à exceção do ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, conforme já decidido à p. 2600/2602.

Como já allures destacado, visando possibilitar o regular desenvolvimento das atividades da entidade, AUTORIZO o ADMINISTRADOR JUDICIAL Sr. Arnaud Ferreira Baltar Neto (OAB-CE 23.660), a:

- representar da Fundação (ativa e passivamente), judicial e extrajudicialmente;

- assinar contratos e outros negócio jurídicos com entidades públicas, privadas e pessoa física, bem como, ordens de pagamento com os demais membros da equipe interventora, contratos de operação de crédito, assinatura de títulos de crédito;

- representar da entidade como donatária, adquirente ou beneficiária em qualquer escritura, contrato ou documento relativo a bens e direitos da entidade, cujo ato será sempre praticado com autorização deste Juízo e anuência do Ministério Público;

- representar a Fundação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observadas a legislação dos países, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação;

- praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados;

- nomear procurador(es) "ad judicia" ou "ad negotia", especificando os poderes Conferidos;

- Nomear os Diretores e Administradores das filiais da FLBM - Hospital, CAF e UPAs - Unidades de Pronto Atendimento -, através de instrumento de procuração pública, deliberando os poderes conferidos a cada um deles, cujo ato obrigatoriamente será submetido à deliberação do Juízo Interventor e anuência do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA, liberado nos autos em 22/11/2021 às 09:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código A03AAAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marconília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

Ministério Público.

- REALIZAR a movimentação bancária da entidade, na qualidade de ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, conferindo-lhe acesso às contas e contratos bancários.

Requeru, ainda, a expedição de ofícios às instituições financeiras a fim de que tenha acesso às movimentações bancárias da entidade, possibilitando o pagamento dos empregados e fornecedores.

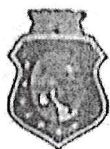
Deverá o ADMINISTRADOR apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável fundamentadamente, a relação de credores (fornecedores ou prestadores de serviços), indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF; os valores dos créditos da FLBM e os seus respectivos devedores; a análise de todos os contratos que a FLBM possui, verificando sua adequação legal, bem como a possibilidade de renovação, modificação ou extinção, a depender dos interesses da Fundação.

Conforme plano de trabalho apresentado, os relatórios mensais a ser apresentados a este Juízo e encaminhados à SEPLAG para análise seguirão o modelo de RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA), disposto na Resolução nº 72/2020 do CNJ. Nele constará, dentre outros dados: i) Quadro de funcionários; ii) Análise dos dados contábeis e informações financeiras; iii) Demonstração de resultados (evolução); iv) Diligência nos estabelecimentos da FLBM; v) Planilha de controle de pagamentos dos credores.

Deverá o gestor provisório coligir aos autos no prazo de 10 dias o currículo profissional de cada um dos nomeados.

Conforme requerido, expeçam-se ofícios ao BANCO DO BRASIL (Agência 1598), com cópias da presente decisão judicial, bem como da decisão de p. 3702/3703, com endereço na AV. PADRE CICERO, Nº 2555 - CARIRI SHOPPING - LOJA 002, BAIRRO TRIANGULO, CEP 63041-140 / JUAZEIRO DO NORTE-CE) e ao BANCO BRADESCO (Agência 454), com endereço na RUA CORONEL LUIZ TEIXEIRA, Nº 986, BAIRRO CENTRO, CEP 63113-500 / CRATO-CE) e (Agência 692), com endereço na RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 503, BAIRRO CENTRO, CEP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA, liberado nos autos em 22/11/2021 às 09:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código A03AAAC.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcelônia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro2civel@tjce.jus.br

63010-222 / JUAZEIRO DO NORTE-CE, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conceder a este Interventor acesso e movimentação total às contas bancárias da FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, inclusive informando-os dos poderes que forem outorgados pelo Juízo ao Interventor.

Quanto ao pedido de instauração de processo apenso para envio dos relatórios, indefiro-o por impossibilidade técnica, devendo o gestor ou o Ministério Público requererem a instauração do procedimento de Ação de Prestação de Contas.

Em relação ao pedido do Ministério Público autor (p. 3763/3765), considerando a possibilidade de compartilhamento de provas, inclusive em procedimentos criminais sigilosos, defiro o compartilhamento dos autos com os demais órgãos do Ministério Público.

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM
HABEAS CORPUS RHC 91833 RJ
2017/0297460-8 (STJ)

Jurisprudência•Data de publicação: 18/04/2018

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 62, I, DA LEI N. 9.605/98. DESTRUÇÃO, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE BEM ESPECIALMENTE PROTEGIDO POR LEI. ATO ADMINISTRATIVO, OU DECISÃO JUDICIAL. PROVA EMPRESTADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARTES DIVERSAS. POSSIBILIDADE. POSTERIOR SUBMISSÃO DA PROVA AO CONTRADITÓRIO. PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO DESPROVIDO 1. O acórdão impugnado está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de não ser imprescindível a identidade de parte para o empréstimo de provas, desde que garantido o contraditório no processo no qual a prova será aproveitada, o que foi oportunizado no caso concreto. Precedentes. 2. O indeferimento do pedido de realização de perícia contábil não constitui constrangimento ilegal se o magistrado, analisando os outros elementos constantes nos autos, o faz de maneira fundamentada. Precedentes. 3. É razoável a fundamentação no sentido de que a perícia contábil da Prefeitura seria incapaz de infirmar os fatos descritos na denúncia, uma vez que a ausência de pagamento pela obra não teria o condão de afastar a responsabilidade pelo suposto dano ao patrimônio público tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN. O Juízo de primeiro grau, mediante seu livre convencimento motivado, pode dispensar as provas que reputar desnecessárias. No caso concreto, a Magistrada ouviu testemunhas e oficiou o Município de Magé/RJ para obter informações acerca da realização de licitação da obra, obtendo resposta negativa. Nesse contexto, a via célere do habeas corpus não é o meio adequado para o revolvimento fático probatório, a fim de se discordar da dispensa fundamentada da perícia contábil, mormente porque a parte recorrente não demonstrou satisfatoriamente o prejuízo sofrido com o indeferimento da prova, incidindo, portanto, o brocardo "pas de nullité sans grief." Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento.

Intimem-se.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

2662

fls. 3776



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcelonilha Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civcl@tjce.jus.br

EXCEPCIONALMENTE, considerando a urgência da medida, os expedientes acima ficarão a cargo do Gabinete de Vara.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2021.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA, liberado nos autos em 22/11/2021 às 09:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550036-71.2020.8.06.0112 e código A03AAAC.

2663



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilla Pessoa Silva, 800, Lagon Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
 Classe: Ação Civil Pública
 Assunto: Extinção
 Autor: Ministério Público do Estado do Ceará
 Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

Conclusão avocada

Considerando que ainda não há como se fixar data específica para o retorno dos autos conclusos -, termo definido em audiência para o final da prorrogação da intervenção na FLBM -, em vista da necessidade de novo ato de intimação do *Parquet*; que se encontra pendente de certificação o final do prazo para manifestação dos promovidos; e que o Magistrado precisa de tempo para analisar com acuidade as questões que poderão ser levantadas até o retorno dos autos do Ministério Público; torno sem efeito a última parte da decisão de p. 8764, para determinar a prorrogação da intervenção judicial na Fundação Leandro Bezerra de Menezes pelo prazo de 90 (noventa) dias (07/02/2023), ou até a próxima deliberação deste Juízo, caso ocorra em data anterior.

Ciência às partes.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de novembro de 2022.

Matheus Pereira Junior
 Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 08/11/2022 às 12:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código CSA5D4E.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
 Apensos: 0010446-09.2022.8.06.0112, 0010447-91.2022.8.06.0112,
 0057160-61.2021.8.06.0112, 0058145-30.2021.8.06.0112,
 0200086-31.2022.8.06.0112, 0200438-86.2022.8.06.0112
 Classe: Ação Civil Pública
 Assunto: Extinção
 Autor: Ministério Público do Estado do Ceará
 Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

Vistos, etc.

Nos termos requeridos às pp. 8803/8804, autorizo a nomeação do Sr. LUIS CARLOS QUEIROZ DE ALENCAR para o cargo de Gerente Executivo da FLBM, em substituição ao Sr. Ivan Wheyne Milhome Coutinho.

Oficiem-se as instituições financeiras com as quais a FLBM possui contas, para que procedam com a transição desses gestores, concedendo imediato acesso ao Sr. Luis Carlos Queiroz de Alencar para realizar as operações bancárias em conjunto com o Dr Arnaud Ferreira Baltar Neto (Interventor/Gestor Provisório) ou o Sr. Júlio Ocireu de Souza (Gerente Administrativo/Financeiro), alternadamente.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022.

Matheus Pereira Junior
 Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 12/12/2022 às 11:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código C6F034D.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagon Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0550038-71.2020.8.06.0112
 Classe: Ação Civil Pública
 Assunto: Extinção
 Autor: Ministério Público do Estado do Ceará
 Réu: Fundação Leandro Bezerra de Menezes e outros

Vistos, etc.

Em 16/12/2020, este Juízo, convencido da existência de indícios de má-gestão da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, bem como da prática de numerosos e relevantes atos de improbidade administrativa (pp. 2312/2313), deferiu o pedido liminar do Ministério Público para determinar o afastamento de todos os membros da Diretoria da entidade e a nomeação de um administrador provisório, conferindo-lhe poderes *"para nomear equipe multidisciplinar para compor os cargos/funções da Fundação, de forma a evitar que haja solução de continuidade nos serviços públicos desempenhados pela entidade (...) nomear causídico, suspender, rescindir e firmar contratos, demitir ou admitir funcionários e demais atos necessários ao regular funcionamento da fundação (itens A a F) - inclusive confeccionar relatório sobre os contratos prestados pelas empresas que integram o polo passivo da demanda e providenciar sua substituição, promovendo novos contratos com bases razoáveis de pagamento, o que deverá ser feito até 30 (trinta) dias após assumir o cargo, submetendo à avaliação deste Juízo e do Ministério Público as tomadas de decisões que impactem no orçamento da fundação e na qualidade dos serviços prestados (...)* (pp. 2441/2452).

Depois de suspender os efeitos da decisão até a escolha do administrador (p. 2453), este Juízo nomeou o advogado José Walfrido Mororó Monteiro como interventor, pelo prazo de um ano, a partir de 31 de julho de 2021, o qual veio a ser substituído pelo advogado Arnaud Ferreira Baltar Neto, em 25/10/2021, por mais um ano, sujeito a prorrogação, igualmente com poderes para rever e extinguir contratos que não atendessem à finalidade de saneamento da Fundação (pp. 3702/3703).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 07/02/2023 às 18:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código CDA0A2C.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marconilin Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

Em decisão de pp. 7921/7999, este Juízo, depois de analisar detidamente os autos, observou que, embora os motivos elencados pelo Ministério Público não justificassem a extinção da pessoa jurídica, pela relevância dos serviços essenciais de saúde prestados à população, que nunca deixaram de ser prestados, reconheceu que a intervenção se revelou uma medida que já havia produzido efeitos na esfera de relações contratuais da entidade, interrompendo vícios graves de gestão que propiciavam a ocorrência de desvios, e cujo ciclo deveria findar apenas após a consolidação de mudanças necessárias para saneamento da Fundação, como o estabelecimento de organograma da entidade, a manutenção dos sistemas e mecanismos de controle gerencial, e o estabelecimento de procedimentos para contratação que prestigiassem a livre concorrência e a economia.

Nesse sentido, procedeu-se a uma primeira tentativa de conciliação entre as partes no dia 01/11/2022, após a qual a gestão provisória da FLBM informou que o trabalho necessário para a restituição da autonomia da Fundação – regularização da contabilidade, o levantamento de tudo que já fora desviado da Fundação, o trabalho de *compliance* (criar mecanismos para que pessoas politicamente influentes não pratiquem ingerência na instituição), a criação do organograma, e a criação de política de cargos e salários – ainda não teria sido finalizado, sugerindo, para tanto, a prorrogação da intervenção pelo prazo máximo de 01 (um) ano (pp. 8743/8744).

Posteriormente, o interventor noticiou novas irregularidades detectadas durante os trabalhos de regularização da contabilidade, e o protocolo de relatório junto ao TCU (pp. 8747/8749), pugnando ainda pela prorrogação da intervenção para conclusão dos trabalhos e a participação de certames licitatórios de interesse da FLBM (pp. 8869/8873).

A promovida Eliane Carvalho Duarte, a seu turno, reiterou os pedidos de afastamento/substituição do interventor, de levantamento da intervenção, ou do retorno do corpo diretivo da Fundação sob a supervisão do Ministério Público, sob o argumento de que o atual gestor provisório estaria agindo de má-fé, atuando sem cronograma, em violação do dever de imparcialidade e aos poderes que lhe foram outorgados, inclusive em razão da contratação de empresas de auditoria, para levantamento de dados que em nada teriam contribuído como justa causa para a intervenção judicial na FLBM (pp. 8811/8839).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcelinila Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civcl@tjce.jus.br

Por último, em atendimento à decisão de pp. 8828/8935, o interventor apresenta manifestação e documentos às pp. 8950/9093, dentre os quais um cronograma de atividades a serem finalizadas na FLBM em 2023 (p. 8970/8971) consignando que (1) embora a Fundação venha cumprindo integralmente seus compromissos contratuais, os atrasos de repasses dos entes federativos teria impactado na quitação de diversos débitos, como a ausência de repasses da ordem de R\$ 1.085.400,00 do Município do Crato nos meses de novembro de 2022 a janeiro de 2023, acarretando o atraso do pagamento do aluguel do prédio do Hospital São Raimundo; (2) os créditos a receber da FLBM, dos Municípios de Fortaleza e Sobral, chegam a R\$ 17.371.530,50, montante levantado graças à organização financeira implantada ao longo da intervenção; (3) após o início da presente gestão, em 26/10/2021, diversos problemas surgiram de imediato (como o fim do Contrato de Gestão com o Município de São Gonçalo do Amarante e Caucaia), exigindo do Interventor atuação rápida e enérgica a fim de evitar não só a dilapidação do patrimônio da FLBM, como também a destruição de informações contábeis; (4) durante esse período, foram realizados diversos acordos trabalhistas, minorando o impacto financeiro que o pagamento integral das verbas e das multas acarretaria; a rescisão de contratos desvantajosos para FLBM ou firmados com empresas suspeitas e substituição por outras por outras; e a detecção de desvios de recursos públicos; a contratação de empresas especializadas com enfoque jurídico, contábil, gestão de recursos humanos e Gestão Empresarial para a reestruturação da Fundação; (5) à medida que esses trabalhos são desenvolvidos, novas demandas surgem que acrescem mais tempo de análise e aprofundamento; (6) as irregularidades na condução normal das atividades corriqueiras da Fundação (ausência de fluxos, definição de cargos e gestão dos recursos) agravados pelas inconsistências e irregularidades no registro de contabilização e de escrituração das movimentações financeiras – notadamente a imperiosa demanda pela revisão contábil dos exercícios abrangidos pela Ação Civil Pública e a própria natureza das normas contábeis de registro contínuo, cronológico e sequencial – impedem o fechamento da Intervenção, considerando apenas o período de atividade do Interventor; (7) há urgência na prorrogação da Intervenção para possibilitar a participação da FLBM na Licitação aberta pela Prefeitura de Fortaleza (Chamada Pública nº 013/2022), cuja sessão de abertura ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 07/02/2023 às 18:26.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código CDAQA2C.

2668



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

É o que importa, por ora, relatar. Decido.

Urge, na presente data, definir sobre o encerramento ou a prorrogação da intervenção.

Inicialmente decretada para coibir a prática de novos ilícitos e sanear a entidade (tarefa que, de fato, inclui uma gama elevada de poderes e atribuições), este Juízo já direcionou a medida para restabelecimento da autonomia fundacional, na decisão de pp. 7921/7999.

Por isso, não haveria como se prorrogar a medida, sem, no mínimo, um cronograma claro de atuação da equipe de intervenção, como há muito reclama a parte promovida.

Ocorre que uma análise minuciosa das prestações de contas e relatórios de atividades desempenhadas pela atual gestão (Autos nº 0057160-61.2021.8.06.0112) revela que, de fato, foram várias as intercorrências que demandaram esforços da equipe no intuito resolver problemas contratuais e financeiros emergenciais da entidade, desde a dificultosa substituição de fornecedores determinadas no início da ação (como a *Loc Ar*), passando pelo encerramento a termo de contratos deficitários com pendências trabalhistas (São Gonçalo do Amarante e Caucaia) e detecção de falhas gerenciais pretéritas que dificultaram o levantamento de dados e a regularização contábil (p. 18 do Processo nº 0057160-61.2021.8.06.0112)

Tais elementos, a nosso ver, justificam a demora na apresentação do cronograma de atuação, elemento ora suprido pelos documentos de p. 8970/8971 e anexos, que, a partir de agora, servirão como guia para cobrança e fiscalização deste Juízo, bem como da FLBM, processualmente representada pela diretora afastada.

Quanto à alegação de que o gestor provisório teria violado os poderes concedidos ou dever de imparcialidade, não acolho a reclamação da parte promovida, primeiro porque a apuração e a denúncia de eventuais atos ilícitos praticados durante as gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 07/02/2023 às 18:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código CDA0A2C.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

dos promovidos constituem tanto etapa necessária para a regularização contábil da Fundação como dever funcional de quem assume ou venha a assumir, ainda que no futuro, a direção da entidade, em vista do elevado volume de verbas públicas destinadas ao cumprimento das finalidades institucionais (prestação de serviço público de saúde), das quais todos os gestores devem prestar contas, por imperativo legal (CC, art. 60) e constitucional (art. 70, parágrafo único da CF/88); segundo porque o saneamento da entidade, atribuição expressamente definida por este Juízo no ato que decretou a intervenção, é tarefa indissociável da apuração de irregularidades pretéritas, inclusive para se estabelecer, com eficiência, regras e mecanismos de controle que visem a evitar a reiteração de ilícitos; terceiro porque a contratação de empresas de auditoria contábil foi uma necessidade detectada desde o início da atual gestão provisória, inclusive em razão da greve e consequente demissão dos funcionários do setor contábil da Fundação, que não possuía sistema de armazenamento confiável de dados e cujos integrantes chegaram a se recusar a prestar informações durante o primeiros levantamentos diagnósticos (p. 19 do Processo nº 0057160-61.2021.8.06.0112).

Assente-se que são de extrema importância, para o julgamento do processo, as informações levantadas pela equipe de intervenção sobre eventuais ilícitos detectados durante as auditorias contábeis, até para se decidir sobre viabilidade de retorno de parte dos réus aos quadros da entidade como curadores, na forma proposta às pp. 8136/8159.

Cabe reiterar, como já havíamos consignado à p. 7995, que a substituição do atual curador seria medida altamente contraproducente, na medida em que acrescentaria uma nova transição na gestão da entidade, gerando novos questionamentos e prorrogando o fim do processo.

De igual, não consideramos viável, no momento, a mudança da intervenção para uma modalidade fiscalizatória, inclusive porque ainda não finalizada a fase de definição de novos cargos e funções da entidade, elemento que entendemos necessário para o gradual retorno da autonomia fundacional (p. 8971).

Quanto aos problemas gerenciais no Hospital São Raimundo, imputados pela promovida nos autos nº 0200334-60.2023.8.06.0112 (falta de materiais, cancelamento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 07/02/2023 às 18:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550038-71.2020.8.06.0112 e código CDA0A2C.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagon Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

cirurgias, falta de energia elétrica, perseguições a médicos e funcionários, etc.), tratam-se de fatos cujo início de prova testemunhal se revela, no mínimo, altamente controversa, diante dos números crescentes de atendimentos e internamentos apresentados às pp. 142, 265; das relações de pagamentos da ENEL e comprovantes de pp. 152/185; do atestado de capacidade técnica/desempenho no âmbito hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, em 31/01/2023 (p. 186); dos relatórios mensais de ambulatório, internamento e cirurgias eletivas - SUS de pp. 188/190; dos relatórios de cirurgias e contas a pagar de pp. 266/288 e contas médicas de pp. 289/290, e dos demais documentos que acompanham a manifestação de pp. 136/151, motivo pelo qual não consideramos suficientes os elementos trazidos pela promovida para justificar o encerramento da intervenção ou afastamento do atual interventor.

Por fim, cumpre considerar que a proximidade da licitação aberta pela Prefeitura de Fortaleza (Chamada Pública nº 013/2022), cuja sessão de abertura ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2023, bem como da licitação para o contrato de gestão da UPA de Maracanaú (pp. 8869/8927), ambas de inequívoco interesse da FLBM, demandam a imediata prorrogação da intervenção, por período considerável para propiciar sua participação nos certames e garantir jurídica aos contratantes.

Diante do exposto, prorrogo a intervenção judicial na Fundação Leandro Bezerra de Menezes e o cargo de gestor provisório do Sr. Arnaud Ferreira Baltar Neto até o dia 31/12/2023, autorizando a entidade a participar de licitações, contratar e receber valores pelos serviços prestados.

Expedientes necessários.

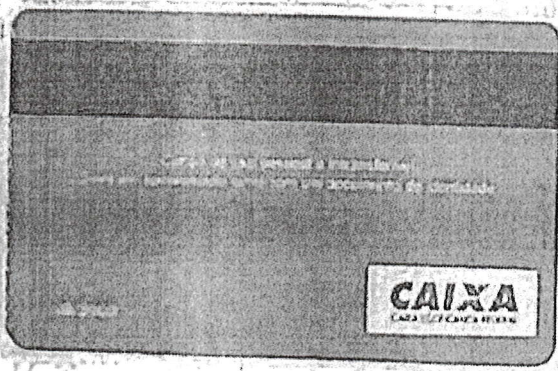
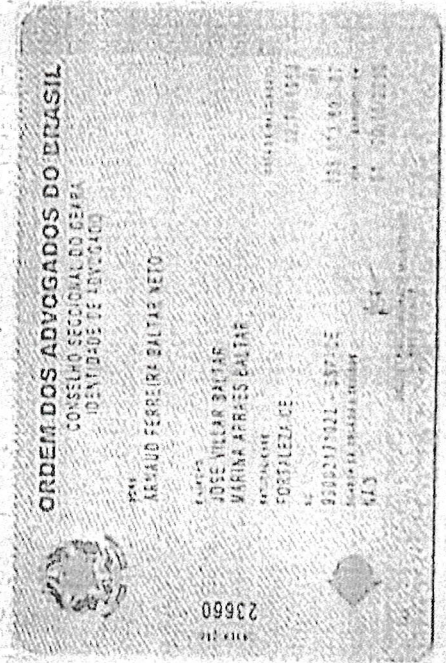
Juazeiro do Norte/CE, 07 de fevereiro de 2023.

Matheus Pereira Junior
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 07/02/2023 às 18:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 03550038-71.2020.8.06.0112 e código CDA0A2C.

2671

ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, casado, advogado, OAB-CE 23660, inscrito no CPF sob nº 135.373.693-87, titular da cédula de identidade RG nº 99002171022 SSP-CE, expedida em 28.05.1999, com endereço profissional na Rua Tenente Benévolo, nº 1.800, sala 204, bairro Meireles, Fortaleza / Ceará, CEP 60160-041.



CÓPIA DOCUMENTOS - ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.746.713/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1987
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PEDRO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.050-270	BAIRRO/DISTRITO SANTA TERESA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@FUNDAÇAO LBM.COM.BR		TELEFONE (88) 3512-2706	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENÇÃO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 26/10/2021	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2023 às 10:47:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES

Juazeiro do Norte - Ceará

Estatuto Consolidado de acordo com Emendas Estatutárias e com o Código Civil Brasileiro 2002

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19 de novembro de 2019, na sede da Fundação Leandro Bezerra, por decisão unânime dos associados, fica consolidado na forma que segue adiante os Estatutos Sociais da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, com as devidas alterações Estatutárias;

O Estatuto Consolidado já se encontra com as devidas inclusões aditivas anteriores.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária com o objeto da convocação, o quórum para realização do ato, bem como as deliberações que aprovaram a consolidação dos estatutos está devidamente transcrita, registrada, contém as assinaturas dos membros que participaram da Assembleia Geral, assim, como uma cópia integral dos estatutos segue rubricada e ao final subscrita por todos.

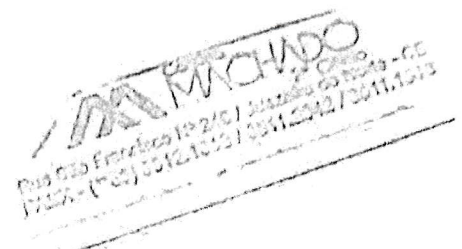
A presente consolidação estatutária, entrará em vigor a partir do seu registro junto ao Cartório de Notas e Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Juazeiro do Norte, Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

MACHADO
 2º Ofício
 Rua São Francisco nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
 WAB: (76) 3512.1313 / 3511.2012 / 3511.1313

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
 CNPJ/MF: 06.746.713/00001-85

[Handwritten signatures and initials]

2674



Estatuto Consolidado

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES

CAPÍTULO I

Denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º. - A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo e caráter assistencial, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 06.746.713/0001-85 registrado junto ao 2º Cartório da Comarca de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, no Livro A-4, Registro No. 407 em 21/11/2001, com atuação nas áreas de saúde, educação, cultura e ações sociais, que tem por objetivo principal a prestação de serviços de saúde, podendo ainda mais, celebrar Contrato de Gestão para formalização de parcerias com o Poder Público para a consecução de suas atividades, atuando em todo território nacional através de abertura de filiais, criação de organismos próprios para execução de parcerias, com formalização no Estatuto dos órgãos de direito e deliberação superiores, previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A Fundação Leandro Bezerra de Menezes, tem finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo Segundo - Além das disposições desse Estatuto a Fundação Leandro Bezerra de Menezes se regerá pelos diplomas legais, a saber Lei 10.406 de 10/01/2002; Lei 12781 de 30/12/1997 do Estado do Ceará; Lei Federal 9.637 de 15/05/1998, e todas as posteriores modificações que afetem as disposições desse Estatuto.

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, funcionará em sua sede na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, e poderá abrir filiais em qualquer estado/cidade do território nacional.

Parágrafo Primeiro - A Fundação Leandro Bezerra de Menezes prestará através de suas filiais, assistência em qualquer que seja a área de atuação, sempre respeitando o princípio da UNIVERSALIDADE.

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.746.713/0001-85

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'DUN', 'Belom', 'Fátima', 'MACHADO', 'Aluim', and 'MOR'.



LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE

MACHADO
2ª C/Ed.
Rua São Francisco nº 240 / Juazeiro do Norte - CE
FONE - (76) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1313

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA, DE MENEZES tem (04) filiais em funcionamento; 1ª filial: HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, na cidade de Crato - Ceará, com endereço na Avenida Teodorico Teles, 99 - Centro; 2ª filial: IDE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, na cidade de Fortaleza - Ceará, com endereço na Avenida Dr. Silas Munguba, 2745 SL3-B - Serrinha; 3ª filial: UPA BOM JARDIM, na cidade de Fortaleza - Ceará, com endereço na Rua João Gentil, S/N - Granja Lisboa; 4ª filial: UPA VILA VELHA, na cidade de Fortaleza - Ceará, com endereço na Rua L. (CONJ. VILA VELHA II), S/N - Vila Velha, podendo abrir outras filiais posteriormente.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA, DE MENEZES, na intenção de oferecer melhor atendimento, conforto e resolutividade a seus usuários, poderão fazer reformas, melhorias, construções e modificações nos imóveis que funcionam suas filiais, mesmo que locados, desde que conste nessa possibilidade no contrato de locação e que tenha como objetivo principal a realização das atividades preponderantes.

Art. 3º - Constitui-se como atividade principal da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, destinada ao seu regular funcionamento para atendimento aos objetivos propostos no artigo primeiro deste estatuto o seguinte:

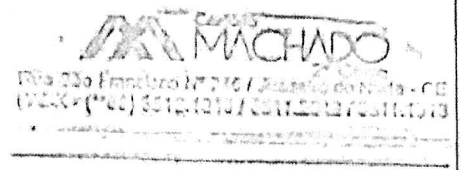
(a) Criar, Adquirir, Administrar, arrendar e/ou encampar hospitais, casas de saúde, laboratórios, policlínicas e estabelecimentos congêneres para realização de serviços médicos de pequena, média e alta complexidade, além de atendimento ambulatorial e de consultas médicas, podendo ainda agir através de convênios com Hospitais, Plano de Assistência Médica e Hospitalar, nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, além de implantação de Clínica Médica para centralização do atendimento da área social em sua forma geral.

Parágrafo Primeiro: Constituirá ainda, como atividades secundárias da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, as seguintes:

- (a) Criar um serviço de radiodifusão educativa, sem finalidade comercial, com a finalidade de desenvolver educação e cultura;
- (b) Construir, Adquirir, arrendar e/ou encampar creches, centros comunitários sociais, urbanos e rurais;
- (c) Desenvolver o ensino infantil, fundamental, médio e superior através de instalação de unidades, convênios, parcerias públicas privadas educacionais;
- (d) Construir, manter e promover o auxílio a escolas em todos os níveis de ensino, bibliotecas, bem como propiciar diversidade de atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudo e ajuda de custo financeiro, além de distribuição de material didático a alunos carentes;
- (e) Promover e desenvolver projetos culturais nas áreas urbanas e rurais dirigidas a crianças, adolescentes e jovens;

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Teréza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.746.733/00001-85

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bezerra', 'Fátima', and others.



- (f) Ministrará, desenvolver e/ou apoiar o ensino profissionalizante;
- (g) Incentivar promoções desportivas em todas as modalidades amadoras;
- (h) Atuar em conjunto a organizações de assistência social, públicas ou privadas para o desenvolvimento de uma política voltada aos mais carentes e desassistidos;
- (i) Promover e estimular o desenvolvimento de uma política de melhorias de moradias para a população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais;
- (j) Promover a assistência sanitária às populações carentes mediante a implantação das políticas de desenvolvimento de higiene pessoal e coletiva;
- (k) Apoiar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- (l) Estimular o desenvolvimento de inventos, trabalhos originais e criativos de interesse da comunidade;
- (m) Fomentar o desenvolvimento do artesanato local qualificando a mão de obra;
- (n) Propiciar trabalhos de expansão de atividades agropecuárias e da pequena indústria e agricultura familiar, através de treinamento e assistência técnica aos produtores;
- (o) Fomentar a ampliação e conservação dos recursos hídricos com construção de barragens, açudes, barreiros e obras congêneres, objetivando a perenização de rios e riachos.
- (p) Fomentar e incentivar a construção de estradas vicinais e rodovias municipais, integrando-as aos sistemas viários de escoamento de produção de produtos advindos da agricultura familiar e a pequena indústria;
- (q) Promover, recepcionar e organizar eventos culturais, religiosos e educacionais, tais como: exposições, festivais da cultura popular e musicais, encontros religiosos, seminários, simpósios, recepção de autoridades, entre outros mais ligados ao desenvolvimento sócio educacional e cultural da população, podendo para isso receber recursos de fontes, Municipais, Estaduais e Federais;
- (r) Além das atividades enumeradas nas letras antecedentes poderá ainda a Fundação, mediante aprovação de seus membros, estender sua área de atuação a outros campos assistenciais.

Parágrafo Segundo: A Fundação utilizará o nome de fantasia FM EDUCATIVA, para suas atividades de radiodifusão educativa.

Parágrafo Terceiro: O Planejamento das atividades secundárias da Fundação descritas no parágrafo primeiro obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Estatuto e será feito mediante elaboração anual dos seguintes instrumentos: Programa de Trabalho Anual da Fundação aprovado pelos CNAS; Projetos Executivos; Orçamento e Plano de Contas e Desenvolvimento.

Parágrafo Quarto: A elaboração e execução do planejamento da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, guardarão consonância com os planos, projetos e programas apresentados pela Assembleia Geral.

Rua São Pedro, N.º 1000 - Bairro São Pedro - Juazeiro do Norte - Ceará
CEP 63015-100 - Fone: (85) 3447-1100/01-45

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Quil', 'Bosch', and 'Fátima'.]



Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção e Deliberação Superiores

Art. 5º - São órgãos de Direção, Administração e Deliberação da Fundação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Administrativo.

Art. 6º - Nenhum membro da Administração receberá vencimento ou qualquer outra espécie de retribuição pelo desempenho do cargo.

Parágrafo Único - É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

Capítulo II

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Fundação e reunir-se-á, ordinariamente, dentre os quarenta (40) primeiros meses de cada ano, para apreciação das matérias previstas no Artigo 10º, deste Estatuto, e extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos, um terço (1/3) dos instituidores.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO terá como órgão de deliberação superior o Conselho de Administração e de Direção Superior a Diretoria e a Assembleia Geral da FUNDAÇÃO, definidos nos termos do estatuto, asseguradas todas as atribuições e normativas.

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.746/713/00001-85

[Handwritten signatures and initials]



Art. 8º- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros da Fundação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único: As convocações serão feitas mediante Edital publicado na sede da Fundação, com Certidão de Divulgação da Secretaria, e comunicação pessoal aos membros, mediante protocolo, que deverá ser arquivado junto aos documentos relativos a cada Assembleia, com antecedência de, no mínimo, oito (8) dias, não se realizando a Assembleia em primeira convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 10º- A Assembleia Geral apreciará as seguintes matérias:

- a) — Eleição dos membros da Administração, para mandato de 4 anos, renovado por igual período;
- b) Deliberação a respeito do relatório, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos, anualmente;
- c) Alteração estatutária e reforma estatutária;
- d) Outros assuntos que constem, expressamente, na ordem do dia.

Seção II Da Diretoria

Art. 11º - A Diretoria é composto de um (1) presidente, um (1) vice presidente, (01) 1º Tesoureiro e um (01) 2º Tesoureiro; um (01) 1º Secretário, e um 2º Secretário; eleitos em Assembleia Ordinária, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO terá um Superintendente para cargo de deliberação junto a Diretoria, Conselho de Administração e a Assembleia Geral da FUNDAÇÃO, sendo o cargo preenchido através de indicação dos membros fundacionais no qual deverá ser aprovado em eleição por 2/3 dos associados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Superintendente:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Representar a Fundação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades e testes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Yezzen - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.146.713/00001-85

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Basiliano', 'Machado', and others.

FUNDAÇÃO



LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE

MICHAEL
Rua São Francisco nº 248 / Juazeiro do Norte - CE
FONE - (85) 3512.1313 / 3511.2013 / 3511.7311

legislação dos países, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação;

- e) Praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- e) Organizar, anualmente, o relatório, circunstanciado das atividades da Fundação referente ao exercício anterior.
- f) Nomear juntamente com o tesoureiro(a) os DIRETORES E ADMINISTRADORES das filiais da Fundação, através de instrumento de procuração pública, delimitando os poderes conferidos a cada um deles.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Assinar contratos, convênios e protocolos com órgão dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e emissão e endosso de cheques e de outros títulos de crédito;
- d) Representar a Fundação como donatário, adquirente ou beneficiária, em qualquer escritura, contratos ou documentos relativos a bens e/ou direitos;
- e) Representar a Fundação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação dos países, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação;
- f) Assinar junto com os membros do Conselho Consultivo, atos que transmitam a propriedade de bens imóveis da Fundação ou constituem direitos reais sobre os mesmos;
- g) Praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados;
- h) Nomear procurador "ad judicium" ou "ad negotia", especificando os poderes conferidos;
- i) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- j) Organizar, anualmente, o relatório, circunstanciado das atividades da Fundação referente ao exercício anterior.
- k) Nomear juntamente com o tesoureiro(a) os DIRETORES E ADMINISTRADORES das filiais da Fundação, através de instrumento de procuração pública, delimitando os poderes conferidos a cada um deles.

Rua São Pedro, No. 3000 - Ilumina Santa Fereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF. 06.746.713/00001-85

[Handwritten signatures and initials]

Pradem *Felipe* *Wagner* *João* *Adriane* *7*



Art.13º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo na administração e, no caso de assumir efetivamente a Presidência, por renúncia ou morte do eleito, praticar todas as atribuições inerentes ao respectivo cargo até o final do mandato.

Art.14º - Na hipótese do Vice-Presidente assumir efetivamente a Presidência, pelos motivos invocados no artigo anterior, o mesmo será substituído por um dos membros do Conselho Consultivo, escolhido para complementar o período de seu mandato.

Art.15º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em dia a contabilidade da Fundação, que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente;
- b) Assinar, junto com o Presidente os documentos que se refere ao Artigo 12.
- c) Elaborar, ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, encaminhando-os em seguida ao Conselho fiscal para emissão de parecer;
- d) Nomear juntamente com o presidente os DIRETORES E ADMINISTRADORES das filiais da Fundação, através de instrumento de procuração pública, delimitando os poderes conferidos a cada um deles.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em caso de impedimentos de exercer suas funções.

Art.16º - Compete ao Secretário:

- a) Executar todos os serviços de expediente e correspondência da Fundação, assinado, juntamente com o Presidente, os documentos que forem de sua competência;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) Praticar os demais atos inerentes a sua função.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º em caso de impedimentos de exercer suas funções.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art.17º - O Conselho Consultivo é composto de cinco (5) membros, eleitos para um período de quatro (04) anos, em Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Rua São Pedro, No. 1000 - Bairro Santa Teresa - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF 06.744.713/0001-85

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bede m', 'Fátima', 'Alexandre', and others.



Rua São Pedro, No. 3000 - Juazeiro do Norte - Ceará
 CEP - 63.121-111 / 63.121-112 / 63.121-113

Art.18 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Orientar do modo geral, as atividades de beneficência da Fundação;
- b) Assinar junto com o Presidente, os documentos previstos do artigo 12, deste Estatuto;
- c) Dirimir eventuais dúvidas suscitadas pela Diretoria, quanto a interpretação do presente Estatuto.

Art.19º - Os Conselheiros Consultivos elegerão entre si, o Presidente, fazendo constar em ata a referida eleição;

Art.20º - O cargo de Conselheiro Consultivo vago, em virtude de preenchimento de cargo na Diretoria, assim permanecerá até o final do mandato.

**Seção IV
Do Conselho fiscal**

Art.21º - O Conselho Fiscal é integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04(quatro), pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleito, e compete-lhes, quando no exercício efetivo do cargo, fiscalizar as atividades da Fundação, examinando os atos administrativos e contábeis e emitindo pareceres.

Art.22º - Os Conselheiros Fiscais, entre si, escolherão seu Presidente, fazendo constar a eleição em ata, bem assim, seu substituto em caso de renúncia, morte ou impedimento, hipóteses em que assumirá um ou mais membros suplentes, necessários ao preenchimento da vacância.

**Seção V
Do Conselho Administração**

Art.22º A - Fica criado o Conselho de Administração da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, em regime paritário.

Art.22º B - O Conselho de Administração será formado por 7(sete) membros, assim definidos:

- I - 02 (dois) representantes do poder público, na qualidade de membros natos;
- II - 02 (dois) membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- III - 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV - 01 (um) membro indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

Rua São Pedro, No. 3000 - Juazeiro do Norte - Ceará
 CNPJ Nº 06.746.711/0001-85

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bsdm', 'Fátima', 'Machado', 'Gelyuini', and 'Ara'.]



Art. 22° C - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22° D - Os membros do Conselho de Administração, indicados ou eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida (uma) recondução.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas.

Art. 22° E - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Planejar as ações anuais da fundação, definindo objetivos e atuação da entidade;
- II - Implementar ações administrativas visando o bom serviço da fundação;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV - Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- V - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII - Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;
- IX - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- X - Aprovar por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XI - Aprovar o regimento interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências.

Art. 22° F - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 22° G - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Art. 22° H - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FUNDAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/ME: 06.749.713/0001-85

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bezerra', 'Fátima', and others.



CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 23º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) Pela contribuição inicial de seus instituidores, em moeda corrente o país, no valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) cada um à época da constituição;
- b) Pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;
- c) Pelas contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;
- d) Pelos recursos oriundos de convênios, contratos, acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privados;
- e) Outras receitas eventuais ou extraordinárias;

Art. 24º - A alienação, hipoteca ou penhor dos bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser decididos por aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV Do Exercício Financeiro

Art. 25º - O exercício financeiro terá duração do ano civil, terminando a 31 de dezembro.

Art. 26º - Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Fundação, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos que serão apreciados pelo Conselho Fiscal e posteriormente submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício financeiro, constatado que a entidade manteve contrato de gestão como Organização Social, a mesma se obriga a publicar na íntegra no diário oficial do referido município, os relatórios financeiros anuais e do relatório de execução anual do referido contrato.

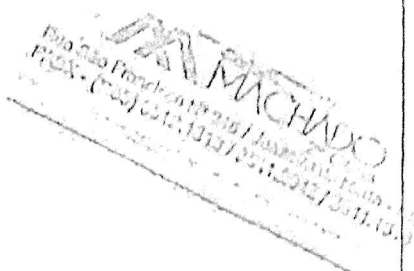
CAPÍTULO V

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF 06.726.713/00001-85

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Cleonice]

2684



Da Dissolução e liquidação

Art.27º - A Fundação poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação de 3/5 (três quintos) dos seus membros participantes da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art.28º - Em caso de dissolução competirá a Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que devam funcionar durante este período.

Art.29º - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio disponível se reverterá em benefício de uma entidade congênera, devidamente inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência.

Parágrafo Único - No caso de extinção ou desqualificação da entidade, no município a qual a mesma mantenha um CONTRATO DE GESTÃO com Organização Social, será incorporado integralmente seu patrimônio adquirido do legado ou das doações que lhes forem destinados, durante o período em que manteve o contrato, bem como os excedentes financeiros, ao patrimônio do município ou de outra organização social, qualificada na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais e Transitórias

Art.30º - Os membros da Administração da Fundação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraladas em nome desta, por ato, regular de gestão, todavia serão responsáveis Pelos atos que praticarem com culpa ou dolo ou violação da lei ou do presente Estatuto.

Art.31º - Pra a reforma deste Estatuto é necessário a decisão de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral extraordinária, convocada para tal fim, e prévia autorização do Poder Concedente em caso da reforma versar sobre serviço de Radiodifusão Educativa, de onde a Fundação tenha autorização para exercê-lo.

Art.32º - Os mandatos dos membros da diretoria do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a serem eleitos na Assembleia Geral da Constituição da Fundação, findar-se-ão, na data da Assembleia Ordinária, a realizar-se em 1986.

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MP: 06.746.713/00001-85

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

2685



MACHADO
 Rua São Francisco 19-210 / Juazeiro do Norte - CE
 FONE (88) 3512-1213 / 3512-2343 / 3512-1518

Art.33º - O presente estatuto com suas respectivas alterações e consolidações vigorará a partir de inscrição da Fundação no registro civil de pessoas jurídicas.

Art.34º - Para fins de sucessão dos membros da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, será apresentado por qualquer dos membros perante a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a indicação de um cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, para substituir o extinto, devendo a aprovação se dar pela unanimidade dos presentes.

Art.35º - Por força das determinações contidas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - foram promovidas as alterações para fins de adequação ao novo sistema civil, havendo ainda o registro, alterações e remunerações dos capítulos e artigos deste Estatuto, a saber: 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Protocolo nº 26.209, Livro A, Fls. 22, número de ordem 19 em 05/04/2003; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Protocolo nº 31.171, Livro A4, Fls. 121, número de ordem 407 em 23/11/2001; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Protocolo nº 44.028, Livro A10, Fls. 265/266, número de ordem 407 em 25/03/2010; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Protocolo nº 44.027, Livro B-96, Fls. 277, em 25/03/2010; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Protocolo nº 052658, Livro B-139, Fls. 294, número de ordem 039125 em 18/05/2012; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Registro nº 2529, Livro A018, Fls. 030V, em 20/01/2016; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Registro nº 2572, Livro A018, Fls. 066, em 29/03/2016; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Registro nº 407, Livro A018, Fls. 108, em 13/04/2016; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Averbação nº 19, Livro A-018, Fls. 139, em 02/05/2016; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Registro nº 002717, Livro A-018, Fls. 202, em 01/06/2016; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Registro nº 2762, Livro A-020, Fls. 050, em 06/03/2017; 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.CE, Registro nº 3024, Livro A-022, Fls. 144, em 11/07/2018.

Juazeiro do Norte - Ceará, 19 de novembro de 2019.

Rua São Pedro, No. 3000 - Distrito Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
 CNPJ/MF: 06.746.713/00001-85

[Handwritten signatures and initials]

2686

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) do:
DALVANIZA CARVALHO DUARTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRATO-CE.
29/11/2018

- TEÓFILO ANTÔNIO CECILIO RODRIGUES - Tesoureiro
- MARCELO FARAS DE LAVOR - Escrivão
- EUCLIDES DOPDES DE ALMEIDA - Escrivão
- MARIA LUCIVALDA DE LIMA - Escrivão
- INGRID ALVES FERREIRA LOPES - Escrivão

EDIL: RJ 8.29 / FRAMOU: RJ 8.17 / RELO: RJ 8.13 / SE: RJ 8.12 / FADEP: RJ 6.13 / FAMP: RJ 6.12



Dalvaniza Carvalho Duarte

Presidente - DALVANIZA CARVALHO DUARTE

CPF: 956.322.473-68

Cartório do 5º Ofício
Crato - CE

Franciherbenia dos Santos Bezerra

Vice-Presidente - FRANCIPHERBENIA DOS SANTOS BEZERRA

CPF: 021.136.843-14

Edla Myllena de Carvalho

1ª-Tesoureira - EDLA MYLLENA DE CARVALHO

CPF: 026.915.643-71

Hláchira Lucena Barboza

2ª Tesoureira - HLÁCHIRA LUCENA BARBOZA

CPF: 030.545.553-21

Maria de Fátima Rodrigues Alves

1ª Secretária - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES

CPF: 622.819.763-00

Cícera Messinda de Souza

2ª Secretária - CÍCERA MESSINDA DE SOUZA

CPF: 837.563.883-87

Valério Roberto Faheina Junior

Superintendente - VALÉRIO ROBERTO FAHEINA JUNIOR

CPF: 027.339.444-44

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Teresinha - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/MF: 06.746.113/0001-85

Ass. Presm

Ass. Jurídico

Ass. Jurídico

FUNDAÇÃO
LEANDRO BEZERRA
Juazeiro do Norte - CE

Francisco Bernar de Almeida Figueiredo

Conselho Fiscal Suplente - FRANCISCO BERNAR DE ALMEIDA FIGUEIREDO
CPF: 971.600.833-34

Maria de Jesus Bandeira

Conselho Fiscal Suplente - MARIA DE JESUS BANDEIRA
CPF: 632.160.193-49

Francisco Antonio Costa Pereira

Conselho Fiscal Suplente - FRANCISCO ANTONIO COSTA PEREIRA
CPF: 878.059.603-72

Gleyciane dos Santos Silva

Conselho Consultivo - GLEYCIANE DOS SANTOS SILVA
CPF 046.615.543-37

Antonia Daiane da S. Lima

Conselho Consultivo - ANTONIA DAIANE DA SILVA LIMA
CPF 047.376.263-33

Francisco Ailton Gonçalves dos Santos

Conselho Consultivo - FRANCISCO AIRTON GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 816.960.603-97



Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará.
CNPJ/ME: 06.746.713/0001-85

[Handwritten signatures and initials]

2688

FUNDAÇÃO



LEANDRO BEZERRA,
Juazeiro do Norte - CE,

Gesualdo Vieira Oliveira Junio

Conselho Consultivo - GESUALDO VIEIRA OLIVEIRA JUNIO

CPF: 026.856.023-48

Jose Roberto Silva

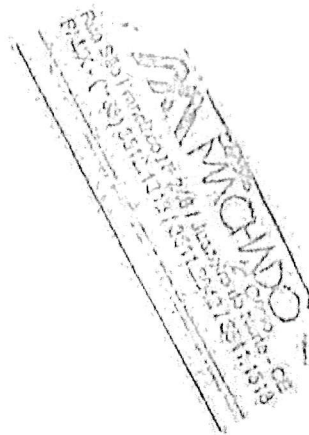
Conselho Administrativo - JOSÉ ROBERTO SILVA

CPF: 422.620.543-04

Lusivan Belém dos Santos

Conselho Administrativo - LUSIVAN BELÉM DOS SANTOS

CPF: 346.716.923-68



*
*
*

CUSTAS E EMOLPAMENTOS INCIDENTES Nº de Atendimento: 201117020011 Total Emolp.: - R\$ 01 Total FRAZEP: 1,50 Total FERRAJAZ: 1,22 Total FERRAP: 2,72 Total Selos: 1,81 Total I.E.S.:		1,50 2,14 1,84	PODER APLICADO Emissão: 03/07/2011 Série Tipo 11 Número EFD / ECPZ Nº AAA7571E7-07R	PODER APLICADO Emissão: 03/07/2011 Série Tipo 1 Número EFD / ECPZ Nº AAA007571-E007
Valor Total: 87,16 Base de Cálculo I Arca com Valor Declarado Beneficiário: F. L. R.			SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos incidentes: Código 0002 / 0001 /				

Rua São Pedro, No. 3000 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte - Ceará
CNPJ/NIC: 06.746.713/0001-83

[Handwritten signatures and initials]

26519



MACHADO INSTITUTO DE TASSO C. MACHADO - ELICERDA
 Rua São João nº 246 | Centro | Fortaleza - CE | CEP: 60110-010
 Fone: (85) 3512-1212 | Fax: (85) 3512-1211

R P J - CERTIFICADO QUE PROCEDE A AVERSAÇÃO DESSE LIVRO
 SOB Nº 407, LIVRO Nº A-025, FOLHA 053, apresentante:
 FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE NEVES DO C. Juazeiro
 do Norte-CE, 04/12/2019.

CICERO ALBERTO GONDIM MACHADO
 Selo de Realização AAA/5/187

Selo novo de José C. Machado Selo novo de Tasso C. Machado Selo novo de Maria & C. Machado Costa

QUANTAS E ENVELOPAMENTOS INCIDENTES Nº de Abandona: 071512300014 Total Envelopes: 00 00 Total FAANEP: 1.81 Total PEREQUA: 3.00 Total FICADP: 1.93 Total Selos: 7.47 Total RB: 1.27 Valor Total geral: 79,77 Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado: Brinde grátis 1: 0,00	POUR E ENCARGOS Livro de Cota Selo Tipo 11 Argente RTD / FICP Nº: AAA75167-019	SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE 	SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
--	---	---	---